

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 05ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE GUARULHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Cumprimento de Sentença**

**Autos nº 0078233-77.2007.8.26.0224/01**

**ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, sob o nº 98.628, com CPF/MF nº 106.450.518-02, com escritório profissional na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, nomeado Administrador-Depositário da Penhora de Faturamento nos autos do Cumprimento de Sentença promovido por **MAGNO ORGANIZAÇÃO CONTABIL LTDA** em face de **FARMA 10 DROGARIA LTDA – ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 269, manifestar-se nos seguintes termos:

**I – DA INDICAÇÃO DE PREPOSTOS**

1. Honrado com a nomeação, este Administrador Judicial encontra-se à disposição do MM juízo, do Ilustre representante do Ministério Público e eventuais interessados neste processo em epígrafe.

2. Este Administrador Judicial indica como prepostos **Mônica Calmon César Laspro**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 141.743, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.333.885-00; **Renato Leopoldo e**

**Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 292.650, inscrito no CPF/MF sob o nº 326.154.048-65; **Ricardo Coelho Xavier**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 122.736, inscrito no CPF/MF sob o nº 118.916.828-36; **Luana Canellas**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 375.718, inscrita no CPF/MF sob o nº 425.774.318-21; **Oswaldo Rodrigues Junior**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 378.511, inscrito no CPF/MF sob o nº 392.735.278-09; **Lilian de Sousa Santos**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 331.460 e no CPF/MF sob o nº 372.645.138-23, **Rubens Sampaio Carnelós**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP nº 341.581 e no CPF/MF sob o nº 363.420.668-33, **Juliana Shiguenaga Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.701 e no CPF/MF sob o nº 341.733.368-70; **Maicon de Abreu Heise**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 200.671 e no CPF/MF sob o nº 268.481.408-21; **Fernando Aires Mesquita Carvalho Teixeira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 185.27 e no CPF/MF sob o nº 026.165.001-75; **Jorge Pecht Souza**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.014 e no CPF/MF sob o nº 294.670.118-24, **Ilka Verônica Michelloni Bocci**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 234.438, inscrita no CPF/MF sob o nº 387.135.128-89; **Amanda Vidal Queiroz dos Santos**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 398.374, inscrita no CPF/MF sob o nº 373.671.068-21; **Darly de Sá dos Santos**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora do RG nº 46.583.476-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 383.990.048-47; **Thalita Azevedo Moreira**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora do RG nº. 37.040.801-9 e inscrita no CPF/MF sob o nº 461.899.599-26 e **Igor Leonardo Oliveira de Sousa**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador do RG nº 38.197.245-8 e inscrito no CPF/MF nº 489.489.338-70, todos com endereço profissional no escritório do subscritor.

## II – DA AÇÃO MONITÓRIA

3. Trata-se de ação monitória proposta por **MAGNO ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LTDA** em face de **FARMA 10 DROGARIA LTDA – ME** visando o do valor original de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) correspondente os serviços de assessoria contábil nos meses de 04/2006; 05/2006; 06/2006; 08/2006; 09/2006; 09/2006; 10/2006; 11/2006; 12/2006; 02/2007; 04/2007;

05/2007; 06/2007; 07/2007; 08/2007; 09/2007 e 10/2007, conforme fatura de honorários, bem como custas referente a encadernação de 15 livros fiscais.

4. O referido contrato é oriundo do Contrato Particular de Prestação de Serviços de Assessoria Contábil, realizado entre a Requerente e a Requerida na data de 06.07.2000.

5. Às fls. 51/58 foram opostos embargos à ação monitória e às fls. 107 foi apresentada Impugnação aos embargos.

6. Às fls. 128/131 foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a demanda, condenando a Ré ao pagamento de R\$ 7.946,36 (sete mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos), os juros de 1% incidem desde a citação. A atualização monetária pelo TJ/SP desde a data da emissão das faturas. Condenando a Ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios em 10% do valor da condenação.

7. Às fls. 135/150 foi interposta apelação pela Ré Farma 10 Drogaria Ltda., o qual o v. acórdão às fls. 161/162 não conheceu do recurso, por não atacar a sentença.

8. Às fls. 165/170 foi interposto Recurso Especial pela Ré Farma 10 Drogaria Ltda., e às fls. 176/177 o v. acórdão negou seguimento ao recurso especial.

9. Ato contínuo, a Autora requereu a citação da Ré para que efetuasse o pagamento da dívida no valor atualizado de R\$ 15.047,45 (quinze mil quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) ou nomeie bens a penhora.

10. Considerando a regular intimação da Executada, requereu a determinação da penhora de valores constantes nas contas e/ou investimentos bancários em nome do Executado pelo sistema BACENJUD, até o

montante atualizado do débito no valor de R\$ 19.158,02 (dezenove mil cento e cinquenta e oito reais e dois centavos).

11. Ainda, às fls. 199 requereu que fosse determinada a pesquisa através do sistema RENAJUD e INFOJUD.

12. Dessa forma, após a localização de um veículo requereu sua inserção no Sistema de Restrição Judicial de Veículos (RENAJUD), bem como a averbação da penhora do veículo do Executado.

13. A penhora online vista sistema BACENJUD foi negativa parcialmente no valor de R\$ 1.189,67 (um mil cento e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

14. Às fls. 238 foi requerida pelo Exequente a penhora do faturamento da Executada no montante atualizado de R\$ 28.351,03 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta e um reais e três centavos).

15. Às fls. 251 foi deferida a penhora do faturamento bruto de 5% (cinco por cento) mensalmente até a satisfação do débito.

16. Posteriormente, este subscritor foi nomeado como administrador-depositário da penhora de faturamento às fls. 269.

17. É o que importa relatar.

## **II – PLANO DE ATUAÇÃO**

18. Para fins de execução e cumprimento das decisões de fls. 269 apresentar o seguinte Plano de Atuação:

- (i) Comparecimento do subscritor ao estabelecimento, acompanhado de oficial de justiça, para intimação dos representantes legais da Executada e funcionários responsáveis pelos departamentos financeiro, faturamento, contas a pagar e contar a receber, no sentido de que depositem em juízo o valor referente à **5% (cinco por cento) do faturamento mensal bruto;**
- (ii) No mesmo ato *supra*, intimação dos representantes legais da Executada para que enviem ao subscritor relatório diário do movimento em moeda corrente sob pena de desobediência (com detalhamento de todas as operações);
- (iii) Fiscalização periódica ao estabelecimento com pelo subscritor e seus prepostos para verificar o cumprimento da decisão.

### III – DOS HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR-DEPOSITÁRIO

19. Requer a fixação dos honorários deste subscritor em **5% (cinco por cento)** do valor *exequendo*, cujo pagamento deverá ocorrer na medida em ocorrem os bloqueios de ativos financeiros.

### IV – CONCLUSÕES E PEDIDOS

20. Diante do exposto, com fulcro no artigo 866, § 2º do Código de Processo Civil, o subscritor submete à análise de Vossa Excelência o plano de trabalho *supra*, aguardando autorização para início das atividades.

21. Outrossim, requer a fixação dos honorários deste subscritor em **5% (cinco por cento)** do valor *exequendo*, cujo pagamento deverá ocorrer na medida em ocorrerem os bloqueios de ativos financeiros.

22. Honrado com a nomeação, o subscritor encontra-se à disposição do MM juízo, do ilustre representante do Ministério Público e eventuais interessados neste processo em epígrafe.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 27 de Março de 2018.

**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**OAB/SP nº 98.628**